### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.345 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à DME Distribuição S.A - DMED, e dá outras providências.

#### **Texto Original**

#### **Voto**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 049/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.002697/2017-03, resolve:

- Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da DME Distribuição S.A DMED a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da DMED, constantes da Resolução Homologatória nº 2.174, de 22 de novembro de 2016, alteradas pela Resolução Homologatória nº 2.214 de 28 de março de 2017, ficam, em média, reajustadas em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018, observadas as especificações a seguir:
- I as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019:

#### a) PCH Antas I.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária — PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia —TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018.
- Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Furnas Centrais Elétricas S.A. Furnas, relativas às Demais Instalações de Transmissão DIT de uso exclusivo pela DMED, que estará em vigor no período de 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8°. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à DMED, no período de competência de novembro de 2017 a outubro de 2018, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

- Art. 9°. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema ESS e de Energia de Reserva EER da DMED, no valor de R\$ 4.367.703,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e três reais).
- Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela DMED no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

- Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.aneel.gov.br/biblioteca">http://www.aneel.gov.br/biblioteca</a>.
  - Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (DMED).

					AS DE APLI	` /	BAS	SE ECONÔM	ICA	
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TU	TUSD TE		TU	ISD	TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A3 (69k V)	GERAÇÃO	NA	NA	6,20	0,00	0,00	6,11	0,00	0,00	
A3a (30 a 44k V)	GERAÇÃO	NA	NA	3,82	0,00	0,00	3,82	0,00	0,00	
	A 771 11	NT A	P	30,12	26,71	271,68	30,00	37,87	285,70	
	AZUL	NA I	FP	12,51	26,71	188,20	12,42	37,87	199,57	
	AZIII ADE	. I NIA 🕨	P	30,12	3,43	0,00	30,00	3,52	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL APE		FP	12,51	3,43	0,00	12,42	3,52	0,00	
25]		NA	12,51	0,00	0,00	12,42	0,00	0,00		
3 a	VERDE	NA	P	0,00	758,20	271,68	0,00	766,47	285,70	
(2,			FP	0,00	26,71	188,20	0,00	37,87	199,57	
44			NA	12,51	0,00	0,00	12,42	0,00	0,00	
7	VERDE APE	NA	NA	P	0,00	734,92	0,00	0,00	732,12	0,00
			FP	0,00	3,43	0,00	0,00	3,52	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	3,82	0,00	0,00	3,82	0,00	0,00	
	AZUL	NA	P	57,49	35,05	271,68	57,38	46,75	285,70	
	AZUL	IVA	FP	13,80	35,05	188,20	13,71	46,75	199,57	
	AZUL APE	NA	P	57,49	11,26	0,00	57,38	11,58	0,00	
	AZULATE	IVA	FP	13,80	11,26	0,00	13,71	11,58	0,00	
AS			NA	13,80	0,00	0,00	13,71	0,00	0,00	
A A	▼ VERDE	NA	P	0,00	1.432,33	271,68	0,00	1.441,44	285,70	
			FP	0,00	35,05	188,20	0,00	46,75	199,57	
			NA	13,80	0,00	0,00	13,71	0,00	0,00	
	VERDE APE	NA	P	0,00	1.408,54	0,00	0,00	1.406,27	0,00	
			FP	0,00	11,26	0,00	0,00	11,58	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (DMED).

	- TAKIFAS DE AF	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			T	ARIFAS PLICAÇ			BASE	
SUBGRU PO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	PO ST		JSD	TE		ISD	TE
PO	ro			О	R\$/k	R\$/M	R\$/M	R\$/k	R\$/M	R\$/M
					W	Wh	Wh	W	Wh	Wh
				Р	0,00	513,8	271,6	0,00	523,9	285,70
		DEGIDENCI		TNT	0.00	9	8	0.00	5	100.57
	BRANCA	RESIDENCI AL	RESIDENCIAL	IN T	0,00	318,4	188,2	0,00	329,1	199,57
		AL	L _		0.00	123,1	188,2	0,00	134,2	199,57
				FP	0,00	0	0	0,00	4	177,57
_	PRÉ-	RESIDENCI	DEGIDENCIAL	27.4	0,00	219,0	195,1	0,00	230,2	206,75
B1	PAGAMENTO	AL	RESIDENCIAL	NA		5	5	,	4	,
	CONVENCION	RESIDENCI	RESIDENCIAL	NA	0,00	219,0	195,1	0,00	230,2	206,75
	AL	AL	RESIDENCIAL	IVA		5	5		4	
	PRÉ-	RESIDENCI	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	195,2	195,1	0,00	195,0	206,75
	PAGAMENTO	AL	·		0.00	7	5	0.00	8	206.75
	CONVENCION AL	RESIDENCI AL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	195,2	195,1 5	0,00	195,0 8	206,75
	AL	AL		Р	0,00	398,4	190,1	0,00	405,3	199,99
					0,00	3	8	0,00	7	1,7,7,7
	DDANGA	DIIDAI			0,00	246,1	131,7	0,00	253,5	139,70
	BRANCA	RURAL	NA	T	,	7	4	,	3	,
				FP	0,00	93,91	131,7	0,00	101,6	139,70
				1.1			4		9	
B2	PRÉ-	RURAL	NA	NA	0,00	153,3	136,6	0,00	161,1	144,73
	PAGAMENTO				0.00	152.2	126.6	0.00	6	14472
	CONVENCION RURAL		NA	NA	0,00	153,3 3	136,6	0,00	161,1	144,73
	AL				0,00	398,4	190,1	0,00	6 405,3	199,99
			COOPERATIVA DE	P	0,00	336,4	8	0,00	403,3 7	177,77
	BRANCA		ELETRIFICAÇÃO RURAL		0,00	246,1	131,7	0,00	253,5	139,70
			,	IN T		7	4		3	

				РО		ARIFAS PLICAÇ			RIFAS I CONÔM	
SUBGRU	MODALIDADE	CLASSE	SE SUBCLASSE			USD TE			ISD	TE
PO				О	R\$/k	R\$/M	R\$/M	R\$/k	R\$/M	R\$/M
					W	Wh	Wh	W	Wh	Wh
				FP	0,00	93,91	131,7 4	0,00	101,6 9	139,70
	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	153,3 3	136,6 1	0,00	161,1 6	144,73
	CONVENCION AL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	153,3	136,6	0,00	161,1	144,73
				P	0,00	341,5	163,0	0,00	347,4	171,42
	BRANCA RURAL		SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	IN T	0,00	211,0	112,9	0,00	217,3	119,74
					0,00	80,50	112,9	0,00	87,16	119,74
	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	131,4	117,0 9	0,00	138,1	124,05
	CONVENCION AL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	131,4	117,0	0,00	138,1	124,05
				Р	0,00	642,9	271,6	0,00	652,6	285,70
	BRANCA	NA	NA		0,00	395,9 1	188,2	0,00	406,3	199,57
B3				FP	0,00	148,9 1	188,2	0,00	159,9 8	199,57
	PRÉ- PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	219,0 5	195,1 5	0,00	230,2	206,75
	CONVENCION NA		NA	NA	0,00	219,0 5	195,1 5	0,00	230,2	206,75
4	CONVENCION	ILUMINAÇ	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	120,4 8	107,3	0,00	126,6	113,71
À	AL AL ÃO PÚBLIC		B4b – BULBO DE LÂMPADA		0,00	131,4	117,0 9	0,00	138,1 4	124,05
В	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	4,30	0,00	0,00	4,30	0,00	0,00

SUDCDU				TARIFAS DE PO APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA	
SUBGRU PO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	ST O	TU R\$/k	JSD R\$/M	TE R\$/M	TU R\$/k	ISD R\$/M	TE R\$/M
					W	Wh	Wh	W	Wh	Wh
		TIPO 2	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

# DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (DMED).

	TUSD	TUSD	TE	TARIFA PARA APLICAÇÃO	NORMA LEGAL	
	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	DOS DESCONTOS		
B1 – RESIDENCIAL BAIXA						
RENDA						
Parcela do consumo mensal de						
energia elétrica inferior ou igual a 30		65%	65%			
(trinta) kWh					Lai nº 12 212 do 20 do ionairo	
Parcela do consumo mensal superior		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO	Lei n° 12.212, de 20 de janeiro de 2010.	
a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual				B1 RESIDENCIAL BAIXA		
a 100 (cem) kWh				RENDA	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.	
Parcela do consumo mensal superior		10%	10%		de 9 de setembro de 2010.	
a 100 (cem) kWh e inferior ou igual						
a 220 (duzentos e vinte) kWh						
Parcela do consumo mensal superior		0%	0%			
a 220 (duzentos e vinte) kWh						
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS	Decreto nº 7.891, de 23 de	
AGUA, ESGOTO E	150/	150/	150/	MODALIDADES	· ·	
SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%	AZUL, VERDE	janeiro de 2013.	

IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (DMED).

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		Cruno A (D¢)	
SERVIÇOS COBRAVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,58	9,42	18,84	56,59	
II - Aferição de medidor	8,49	14,13	18,84	94,33	
III - Verificação de nível de tensão	8,49	14,13	16,97	94,33	
IV - Religação normal	7,52	10,36	31,10	94,33	
V - Religação de urgência	37,72	56,59	94,33	188,67	
VI - Segunda via de fatura	2,81	2,81	2,81	5,65	
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,81	2,81	2,81	5,65	
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de					
massa)	6,58	9,42	18,84	56,59	
IX - Desligamento programado	37,72	56,59	94,33	188,67	
X - Religação programada	37,72	56,59	94,33	188,67	
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,58	9,42	18,84	56,59	
XII - Comissionamento de obra	19,75	28,26	56,53	169,76	
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)	
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)	
XV - Visita técnica	6,58	9,42	18,84	56,59	
XVI - Custo administrativo de inspeção	113,11	169,67	282,87	3.771,32	

<sup>(\*)</sup> Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (DMED).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2- RURAL	B2- IRRIGANT E	В3	AS	A4
K	417,47	292,33	250,28	417,47	448,89	389,10
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	8,24	5,77	4,94	8,24	8,86	7,68
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)			34,00%			
PARCELA B REVISÃO (R\$)			46.927.191	,31		
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,84%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	21.379.446,41					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (DMED).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	51,58	23,52	
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	8,86	7,68	
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%		
PARCELA B TARIFA (R\$)	TARIFA (R\$) 47.217.44		
PD Médio	1,5	53	
β	31,5	4%	

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (DMED).

Vigente no período de 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018.							
EMPRESA TRANSMISSORA INSTALAÇÕES DEDICADAS À VALOR ANUAL (R\$)							
FURNAS DME-D 191.580,41							

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (DMED).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE	238.840,89		880.766,04
INCENTIVADA		641.925,15	
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE	7,74		46.857,93
INCENTIVADA		46.850,19	
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E	-4.796,46		43.815,90
SANEAMENTO		48.612,36	
SUBSIDIO RURAL	36.413,92	56.815,15	93.229,07
TOTAL	270.466,10	794.202,84	1.064.668,94